



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 603, DE 15 DE JULHO DE 2025.

## LEI N.º 603, DE 15 DE JULHO DE 2025.

" DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*PL n.º 10 de 17 de junho de 2025.*

*Autógrafo n.º 09/2025*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Arapeí, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos para mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - São beneficiárias do programa:

- I** - Mulheres em situação de rua;
- II** - Mulheres em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos CRAS;
- III** - Alunas da rede pública municipal em situação de pobreza;
- IV** - Mulheres acolhidas em instituições públicas de abrigo;
- V** - Mulheres privadas de liberdade, custodiadas em instituições no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 603, DE 15 DE JULHO DE 2025.

**Art. 3º** - A distribuição será feita gratuitamente nos seguintes locais:

- I** - Unidades do CRAS;
- II** - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III** - Escolas da rede municipal de ensino;
- IV** - Instituições de acolhimento ligadas ao poder público.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades privadas e organizações sociais para doações e apoio logístico ao programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 15 de Julho de 2025.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal